



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29-2016/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 2429/2016

Nota de Empenho Nº: 1357/2016

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratada: I9 TREINAMENTO E ARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.180.289/0001-73, com sede na Rua Jornalista Caio Machado, n. 291, Santa Quintélia, Curitiba-PR, CEP: 80.310-430.

Endereços Eletrônicos: i9@ivanamadi.com.br

Tipo de Contratação: Inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Instrumento Vinculante: Projeto Básico, Proposta da Contratada.

Por meio do presente fica a empresa **I9 TREINAMENTO E ARTE LTDA** **CONVOCADA** para, por meio do professor **CARLOS RENATO ARAÚJO BRAGA**, ministrar o curso sobre o tema **“GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO”**.

Tema	Data
GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO (16h/a).	19 e 20 de setembro de 2016

Do Valor : R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.128.1266.2916 – Capacitar e Aperfeiçoar o Capital Humano do Tribunal de Contas e Jurisdicionados, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 1357/2016.

Setor/servidor responsável: Servidor Rogério Garbin, Assessor Técnico, mat. 990704 da Escola Superior de Contas – ESCon, sendo substituída, em seus afastamentos pelo Diretor Geral da ESCon, Raimundo Oliveira Filho, mat. 990612.

Telefone: (69) 3211-9020.

Da Execução: O curso obrigatoriamente deverá ser ministrado pela Senhora **Carlos Renato Araújo Braga** nos termos do art. 13, § 3º da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Duração: Será realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2016, das 8h às 12h e das 14h às 18h, com carga horária total de 16h/a.

Local de prestação dos serviços: Sala de Treinamento II da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho/RO.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Administração – SGA

Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON

Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.

IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação.

Expedida em: ____/____/____.

Recebida em: ____/____/____

ESCon

Representante da contratada